

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
HCFAMEMA

DIRETORIA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

ÍNDICE

TÍTULO I:

DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO

<u>Capítulo I:</u> Da Constituição do Corpo Clínico.....	02
<u>Capítulo II:</u> Da Admissão ao Corpo Clínico.....	03
<u>Capítulo III:</u> Dos Órgãos do Corpo Clínico.....	03
<u>Seção I:</u> Da Assembléia Geral.....	04
<u>Seção II:</u> Da Diretoria Clínica.....	05
<u>Seção III:</u> Da Diretoria Técnica.....	07
<u>Seção IV:</u> Da Comissão de Ética Médica.....	07
<u>Seção V:</u> Da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.....	08
<u>Seção VI:</u> Da Comissão de Farmácia, Terapêutica e Avaliação de Tecnologias em Saúde	08
<u>Seção VII:</u> Da Comissão de Revisão de Prontuários.....	08
<u>Seção VIII:</u> Da Comissão de Revisão de Óbitos - - Mortalidade Adulto.....	09
<u>Seção IX:</u> Da Comissão de Revisão de Óbitos - - Mortalidade Materna	09
<u>Seção X:</u> Da Comissão de Revisão de Óbitos - - Mortalidade Infantil	09
<u>Seção XI:</u> Da Comissão de Revisão de Óbitos - - Mortalidade Neonatal	09
<u>Seção XII:</u> Das Comissões Permanentes e Temporárias.....	10
<u>Seção XIII:</u> Das Equipes e Serviços.....	10

TÍTULO II:

DA COMPETÊNCIA E PENALIDADES DO CORPO CLÍNICO..... 13

TÍTULO III:

DOS MÉDICOS QUE NÃO INTEGRAM O CORPO CLÍNICO..... 13

TÍTULO IV:

DOS MÉDICOS RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS E CONVIDADOS..... 14

TÍTULO V:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 15

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 1º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do paciente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Parágrafo Único - Será sempre preservada a autonomia profissional de cada médico, ressalvadas:

- a. As disposições administrativas deste Regimento Interno e as eventuais Portarias regulamentares, baixadas pela Diretoria Clínica e Superintendência.
- b. Os preceitos de moral ética conceituados no Código de Ética Médica, em especial os referentes às relações de médico para médico.

ARTIGO 2º - O Corpo Clínico do HCFAMEMA compõe-se de todos os médicos que utilizam os Departamentos da Instituição, que se encontram em pleno direito de exercer a profissão, sendo classificados nas seguintes categorias:

- I - Efetivos (Contratados)** - profissionais médicos especialmente contratados para execução de tarefas técnicas, nos respectivos Serviços Médicos, de acordo com sua especialização;
- II - Docentes** - profissionais médicos que compõem o quadro de professores da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

ARTIGO 3º - Os profissionais médicos que exercem por período definido atividades assistenciais no HCFAMEMA, poderão assistir às reuniões do corpo clínico, participar de suas discussões, mas não terão direito a voto ou a serem votados, a saber:

- a. Médicos Residentes** - profissionais em especialização, realizando residência médica na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.
- b. Outros Membros** - outros profissionais médicos que exerçam, por período definido, atividades assistenciais no HCFAMEMA, a saber:
 - b.1)** Estagiários Voluntários;
 - b.2)** Médicos Voluntários;
 - b.3)** Professores Voluntários;
 - b.4)** Consultores.

ARTIGO 4º - São Residentes os profissionais vinculados à programação de ensino e treinamento mantida pelo Hospital, em convênio com a FAMEMA.

Parágrafo Único - O médico Residente poderá assistir às reuniões do Corpo Clínico, participar das suas discussões, mas não poderá votar e nem ser votado.

ARTIGO 5º - São Estagiários os médicos em especialização voluntária, autorizados

para a prática por prazo determinado pela Diretoria Clínica, satisfeitas as condições de admissão.

§ 1º - O médico estagiário deverá exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Clínico e pelo Chefe de Serviço ao qual pertence.

§ 2º - O médico estagiário poderá assistir às reuniões do Corpo Clínico, participar das suas discussões, mas não poderá votar e nem ser votado.

ARTIGO 6º - São Efetivos (Contratados) aqueles que possuam funções definidas em qualquer dos serviços médicos do Hospital, satisfeitas as condições de admissão, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e as normas previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O número de médicos contratados será determinado pela Superintendência, em conjunto com os Diretores de Assistência à Saúde e a Gestão de Pessoas, observadas as possibilidades de funcionamento regular dos diversos serviços.

ARTIGO 7º - São Consultores os profissionais de reconhecida capacidade que aceitem colaborar, quando solicitados, com o Corpo Clínico, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 8º - A admissão do pretendente para ingressar ao Corpo Clínico será sempre através de concurso público, processo seletivo ou livre nomeação. O candidato apresentará os seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae;

II - cópia de seu diploma de médico, registrado nas repartições competentes e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-CREMESP;

III - cópias de certificados de cursos;

IV - cópia do título de residência médica, na especialidade indicada pelo candidato;

V - cópias das folhas 2, 3 e 5 de sua Carteira do CREMESP;

VI - uma fotografia 3x4 recente.

ARTIGO 9º - Nas Equipes Médicas que possuam apenas um médico, a admissão será avaliada pela Superintendência.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 10 - O Corpo Clínico do HCFAMEMA possui os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Clínica;

- III** - Diretoria Técnica;
- IV** - Comissão de Ética Médica (CEM);
- V** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI** - Comissão de Farmacologia (CF);
- VII** - Comissão de Revisão de Prontuários (CRP);
- VIII** - Comissão de Óbitos (CO);
- IX** - Comissão de Mortalidade Materna (CMM);
- X** - Comissão de Mortalidade Infantil (CMI);
- XI** - Comissão de Mortalidade Neonatal (CMN);
- XII** - Comissões Permanentes ou Temporárias (CPT).

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral é integrada por todos os componentes do Corpo Clínico.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Diretor Clínico ou seu substituto legal, e na ausência deste por um dos membros presentes, indicado pela maioria.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia solicitará a um dos presentes que exerça as funções de Secretário.

ARTIGO 13 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocada pelo Diretor Clínico, ou requerida por 1/3 dos membros do Corpo Clínico, convocada com antecedência mínima de 24 horas, através de edital, nas dependências dos órgãos de atuação do "caput" desse registro, ou via eletrônica.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias serão realizadas em primeira convocação com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos;

§ 2º - As resoluções da Assembleia Geral do Corpo Clínico serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º - As votações serão abertas e não serão permitidos votos por procuração.

ARTIGO 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I** - Fixar a orientação geral superior para exercício da Medicina nos Departamentos do HCFAMEMA, observadas as disposições legais vigentes e determinações dos órgãos competentes;
- II** - Alterar e modificar o Regulamento do Corpo Clínico, sempre com a presença de 2/3 de seus componentes;
- III** - Dirimir dúvidas suscitadas pela orientação dada, seja pela Diretoria Clínica

ou pela Comissão de Ética Médica, ou conflitos de atribuições desses órgãos, uns em relação aos outros;

IV - Comunicar às autoridades do Estabelecimento, através do Diretor Clínico, a orientação superior aprovada para solução dos problemas éticos ou técnicos;

V - Com quorum de 2/3 dos membros, mediante proposta da Diretoria Clínica, que fundamentará sua proposta em parecer circunstanciado da Comissão de Ética Médica, propor à Superintendência a exclusão, do Hospital, de qualquer dos médicos do Corpo Clínico;

VI - Pedir informações ao Diretor Clínico, quando entender necessário, de qualquer de seus atos;

VII - Destituir, com quorum de 2/3 dos membros, qualquer integrante da Diretoria Clínica, em reunião especialmente convocada, "ad referendum", após resultado de Sindicância instaurada pela CEM.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA CLÍNICA**

ARTIGO 15 - A Diretoria Clínica do Corpo Clínico do Hospital é composta de:

- I** - Diretor Clínico;
- II** - Vice-Diretor Clínico.

§ 1º - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos por votação direta e secreta em processo eleitoral, especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de votos;

§ 2º - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer reeleição para outros mandatos no mesmo cargo.

ARTIGO 16 - O membro ou membros nomeados para as vagas dos diretores destituídos ou demissionários, exercerá o mandato pelo tempo que faltar aos substituídos.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria Clínica:

- I** - Propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico;
- II** - Designar Coordenadores de Clínicas e Serviços, conforme eleição;
- III** - Propor à Assembleia a exclusão de qualquer membro do Corpo Clínico.

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Clínico:

- I** - Reger e coordenar todas as atividades médicas do Hospital, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e demais Comissões;
- II** - Representar o Corpo Clínico junto à Superintendência do HCFAMEMA e à Diretoria Geral da FAMEMA;
- III** - Desenvolver o espírito da crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- IV** - Permanecer no Hospital no período de maior atividade profissional, fixando

horário do seu expediente;

V - Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico, previstas neste Regimento;

VI - Cientificar as Diretorias dos Departamentos do HCFAMEMA, das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;

VII - Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em Assembléia Geral;

VIII - Executar e fazer executar a orientação dada pelo estabelecimento, em matéria administrativa;

IX - Executar e fazer executar a orientação dada pela Assembléia do Corpo Clínico, em matéria de Medicina ou quanto a assuntos médicos;

X - Esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e a Superintendência do HCFAMEMA, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos;

XI - Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código Deontológico, as disposições legais em vigor, a ordem interna do estabelecimento e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes, em matéria de procedimento ético, ou recomendações técnicas no exercício da medicina;

XII - Pleitear junto à Superintendência do HCFAMEMA e à Diretoria Geral da Famema, ou às autoridades competentes, quando for o caso, providências e meios adequados à efetuação de medidas aprovadas pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, que visem a boa qualidade e eficácia da Medicina praticada no Hospital;

XIII - Encaminhar ao CREMESP, através da Comissão de Ética Médica - CEM, consulta relativa a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da Medicina no Hospital;

XIV - Representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem as leis em vigor;

XV - Cooperar com a Superintendência do HCFAMEMA e a Diretoria Geral da Famema;

XVI - Presidir as Assembleias Gerais do Corpo Clínico;

XVII - Transmitir o seu cargo ao Vice-Diretor, em caso de férias, licenças e impedimentos eventuais;

XVIII - Dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de atendimento, dentro dos padrões estabelecidos, da legislação vigente e dos princípios da ética médica;

XIX - Zelar pelos livros de atas, físico ou eletrônico, e do arquivo do Corpo Clínico;

XX - Submetem-se à Direção Clínica, respeitadas as normas técnicas da Instituição, os médicos que não façam parte do seu Corpo Clínico, que tenham pacientes internados sob sua responsabilidade;

XXI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Diretor Clínico auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo na sua ausência e/ou impedimentos eventuais.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário indicado pelo Presidente nas Assembleias

Gerais lavrar as atas das mesmas, na qualidade de "ad hoc".

SECÃO III **DA DIRETORIA TÉCNICA**

ARTIGO 21 - O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Departamento que represente.

§1º - O provisionamento do cargo, ou função de Diretor Técnico, se dará por designação da Superintendência;

§2º - Nos impedimentos do Diretor Técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente, enquanto durar o impedimento.

ARTIGO 22 - São deveres do Diretor Técnico:

I - Cientificar a Superintendência das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;

II - Executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

III - Representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem as leis em vigor;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

V - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

VI - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

VII - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VIII - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas.

SECÃO IV **DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

ARTIGO 23 - A Comissão de Ética Médica é vinculada ao Conselho Regional de Medicina e mantém sua autonomia em relação à instituição, não tendo qualquer vínculo ou subordinação à Diretoria.

§ 1º - A Comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e demais membros efetivos e suplentes, obedecendo os critérios de proporcionalidade, conforme Resolução CFM nº 2.152, de 30 de setembro de 2016.

§2º - Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que

exercerem cargos de Direção Técnica, Clínica ou Administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

§ 3º - O mandato da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos, sendo as eleições realizadas no "Dia do Médico", 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente, conforme Resolução CREMESP Nº 161, de 24 de abril de 2007.

ARTIGO 24 - A competência e procedimentos da Comissão de Ética Médica obedecerão ao disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016, ou por outras que porventura venham a revogá-la ou aditá-la.

SECÃO V

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECCÃO HOSPITALAR.

ARTIGO 25 - A CCIH será composta por profissionais da saúde pertencentes ao Corpo Clínico e nomeados pela Superintendência do HCFAMEMA, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Comissão de Ética Médica.

ARTIGO 26 - A competência e procedimentos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar obedecerão as normas contidas na Portaria do Ministério da Saúde n.º. 2616, de 12 de maio de 1998, ou por outras que porventura venham a revogá-la ou aditá-la.

SECÃO VI

DA COMISSÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

ARTIGO 27 - A Comissão de Farmacologia (C.F.) é um órgão de Assessoria Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas à padronização e utilização de medicamentos a nível hospitalar.

ARTIGO 28 - A Comissão de Farmacologia será composta por 05 (cinco) membros, inclusive seu Presidente, designados pela Superintendência e a Diretoria Clínica.

SECÃO VII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS

ARTIGO 29 - A Comissão de Prontuários (C.P.) é um órgão de Assessoria Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas a avaliações e arquivamento de prontuários médicos.

Parágrafo Único - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer nova indicação para outros mandatos no mesmo cargo.

SECÃO VIII

DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – MORTALIDADE ADULTO

ARTIGO 30 - A Comissão de Óbitos (C.O.) é um órgão de Assessoria Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas a avaliações de prontuários médicos dos pacientes que evoluíram a óbito.

Parágrafo Único - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer nova indicação para outros mandatos no mesmo cargo.

ARTIGO 31 - A Comissão de Óbitos será composta por 06 (seis) membros, inclusive seu Presidente, designados pela Superintendência e a Diretoria Clínica.

SECÃO IX

DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – MORTALIDADE MATERNA

ARTIGO 32 - A Comissão de Mortalidade Materna (C.M.M.) é um órgão de Assessoria Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas a avaliações de prontuários médicos das pacientes gestantes e parturientes que evoluíram a óbito.

Parágrafo Único - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer nova indicação para outros mandatos no mesmo cargo.

ARTIGO 33 - A Comissão de Mortalidade Materna será composta por 05 (cinco) membros, inclusive seu Presidente, designados pela Superintendência e o Diretor Clínico.

SECÃO X

DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – MORTALIDADE INFANTIL

ARTIGO 34 - A Comissão de Mortalidade Infantil (C.M.I.) é um órgão de Assessoria Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas a avaliações de prontuários médicos dos pacientes recém nascidos que evoluíram a óbito.

§ 1º - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer nova indicação para outros mandatos no mesmo cargo.

ARTIGO 35 - A Comissão de Mortalidade Infantil será composta por 05 (cinco) membros, inclusive seu Presidente, designados pela Superintendência e o Diretor Clínico.

SECÃO XI

DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – MORTALIDADE NEONATAL

ARTIGO 36 - A Comissão de Mortalidade Neonatal (C.M.N.) é um órgão de Assessoria

Técnica da Superintendência, que desenvolve atividades relacionadas a avaliações de prontuários médicos dos pacientes recém nascidos que evoluíram a óbito.

Parágrafo Único - O mandato em cada cargo será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer nova indicação para outros mandatos no mesmo cargo.

ARTIGO 37 - A Comissão de Mortalidade Neonatal será composta por 05 (cinco) membros, inclusive seu Presidente, designados pela Superintendência e o Diretor Clínico.

SECÃO XII **DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS**

ARTIGO 38 - As Comissões Permanentes ou Temporárias são órgãos de Assessoria Técnica da Superintendência, referente a situações não contempladas no presente Regimento, sendo nomeadas através de Portaria.

SECÃO XIII **DAS EQUIPES E SERVIÇOS**

ARTIGO 39 - O Hospital manterá os núcleos e equipes médicas necessárias ao preenchimento de suas finalidades, tanto em regime de internação, quanto em regime ambulatorial.

ARTIGO 40 - O serviço médico será constituído das seguintes equipes:

- I** - Alta Responsável;
- II** - Anestesiologia;
- III** - Cardiologia Adulto;
- IV** - Cardiologia Infantil;
- V** - Cardiologia Intervencionista;
- VI** - Cirurgia Bariátrica;
- VII** - Cirurgia Cardíaca Adulto;
- VIII** - Cirurgia Cardíaca Infantil;
- IX** - Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- X** - Cirurgia do Sistema Digestório;
- XI** - Cirurgia do Tórax;
- XII** - Cirurgia Endovascular e Ultrassonografia Vascular;
- XIII** - Cirurgia Geral e do Trauma;
- XIV** - Cirurgia Infantil;
- XV** - Cirurgia Plástica;
- XVI** - Cirurgia Vascular e Angiologia;
- XVII** - Clínica Médica;
- XVIII** - Cuidado Paliativo;

- XIX** - Dermatologia;
- XX** - Endocrinologia e Metabolismo Adulto;
- XXI** - Endocrinologia e Metabolismo Infantil;
- XXII** - Endovascular Extracardiáca;
- XXIII** - Gastroenterologia Adulto;
- XXIV** - Gastroenterologia Infantil;
- XXV** - Genética;
- XXVI** - Geriatria e Gerontologia;
- XXVII** - Ginecologia;
- XXVIII** - Hematologia Adulto;
- XXIX** - Hematologia Infantil;
- XXX** - Hospitalista;
- XXXI** - Imunologia Clínica e Alergia Adulto;
- XXXII** - Imunologia Clínica e Alergia Infantil;
- XXXIII** - Infectologia;
- XXXIV** - Medicina do Trabalho;
- XXXV** - Medicina Intensiva Adulto;
- XXXVI** - Medicina Intensiva Infantil;
- XXXVII** - Médico de Família e Comunidade;
- XXXVIII** - Nefrologia Adulto;
- XXXIX** - Nefrologia Infantil;
- XL** - Neurocirurgia Adulto;
- XLI** - Neurocirurgia Infantil;
- XLII** - Neurologia Adulto;
- XLIII** - Neurologia Infantil;
- XLIV** - Obstetrícia;
- XLV** - Oftalmologia;
- XLVI** - Oncologia Cirúrgica;
- XLVII** - Oncologia Clínica;
- XLVIII** - Oncologia Pediátrica;
- XLIX** - Ortopedia;
- L** - Otorrinolaringologia;
- LI** - Pediatria;
- LII** - Pneumologia Adulto;
- LIII** - Pneumologia Infantil;
- LIV** - Psiquiatria;
- LV** - Radiologia e Imaginologia;
- LVI** - Radioterapia;
- LVII** - Reumatologia Adulto;
- LVIII** - Reumatologia Infantil;
- LIX** - Semiologia;
- LX** - Traumatologia;

LXI - Urologia.

ARTIGO 41 - Os Serviços Auxiliares serão constituídos da seguinte forma:

- I** - Banco de sangue;
- II** - Endoscopia;
- III** - Fisioterapia;
- IV** - Hemodinâmica;
- V** - Laboratório de Análises Clínicas;
- VI** - Laboratório de Anatomia Patológica;
- VII** - Patologia Clínica;
- VIII** - Pronto Socorro;
- IX** - Radiologia;
- X** - SVO;
- XI** - Outros.

ARTIGO 42 - Em qualquer dos Setores poderão ser criadas outras Equipes/Serviços ou desdobrados os já existentes, quando for julgado conveniente às necessidades do Hospital e ao aperfeiçoamento técnico.

ARTIGO 43 - Cada Equipe será dirigida por um coordenador:

§ 1º - Em cada Equipe trabalharão tantos assistentes quantos forem julgados necessários pelos seus membros efetivos, respeitando os critérios de dimensionamento propostos;

§ 2º - Em casos de dúvidas, será consultada a Superintendência, para dar parecer.

ARTIGO 44 - A Superintendência e a Diretoria Clínica designarão os Coordenadores das Equipes e/ou Chefes dos Serviços, dentre os componentes do Corpo Clínico, nas respectivas especialidades.

ARTIGO 45 - Aos coordenadores das Equipes e chefes de Serviços compete:

- I** - Auxiliar a Diretoria Clínica na fiscalização do bom andamento da atividade hospitalar;
- II** - Supervisionar e orientar os médicos do seu Serviço;
- III** - Organizar a Equipe a seu cargo de tal maneira que os pacientes recebam assistência eficiente e imediata;
- IV** - Comparecer diariamente no Setor e controlar a frequência de seus auxiliares médicos, quando for o caso;
- V** - Orientar o trabalho dos médicos, tendo sobretudo em vista a qualidade de assistência prestada e a dedicação às finalidades dos Serviços e do Hospital;
- VI** - Elaborar ou determinar a elaboração de prontuário médico de cada paciente, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria Clínica e Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- VII** - Comunicar ao Diretor Clínico as falhas ocorridas, a fim de ser mantida a boa ordem da Equipe ou Serviço;

VIII - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Hospital e do Corpo Clínico, assim como as "Ordens", "Instruções" e "Rotina de Serviços", emitidas pela Superintendência do HCFAMEMA.

IX - Manter bom relacionamento ético entre os médicos e os funcionários dos Departamentos e Serviços;

X - Julgar a internação de pacientes dos ambulatórios nas enfermarias da respectiva Equipe, selecionando quando necessário, os casos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E PENALIDADES DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 46 - Compete aos Médicos do Hospital:

I - Assistir aos doentes sob sua responsabilidade com dedicação e eficiência;

II - Colaborar, quando solicitado, com a Diretoria Clínica e Chefias de Equipes/Clínicas e Serviços, em trabalhos que visem à melhoria científica, cultural e social do ambiente médico no Hospital;

III - Cumprir as normas vigentes no presente Regimento Interno e as disposições regulamentares emanadas;

IV - Tratar com urbanidade os funcionários das outras áreas hospitalares;

V - Obedecer à escala de plantões elaborada pela Diretoria Técnica, ou chefia de Equipe, ou Serviço, a quem pertence, em sua especialidade;

VI - Respeitar e cumprir os Estatutos do HCFAMEMA e as suas normas internas.

ARTIGO 47 - Os médicos do Corpo Clínico estão sujeitos às seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão por 30 (trinta) dias;

III - Exclusão.

ARTIGO 48 - As penalidades referidas no artigo anterior, serão aplicadas pela Diretoria Técnica, ou Superintendência do HCFAMEMA, após apuradas as faltas, através de Sindicância Interna, em que se assegurará o direito de ampla defesa ao acusado.

TÍTULO III

DOS MÉDICOS QUE NÃO INTEGRAM O CORPO CLÍNICO

ARTIGO 49 - Todo médico tem o direito de internar e assistir seus pacientes, mesmo que não faça parte do Corpo Clínico.

§ 1º - Para tanto, deverá apresentar-se ao Diretor Clínico, ou substituto legal, com suas credenciais, tomando conhecimento das normas administrativas e técnicas da Instituição e comprometendo-se a respeitá-las;

§ 2º - Tendo comprovado tratar-se de profissional legalmente habilitado,

receberá uma autorização para realizar a assistência a paciente determinado;

§ 3º - Haverá exceção a essa formalidade nos casos de emergência ou risco de vida iminente, quando somente será exigido do médico apresentação de sua carteira do CREMESP à recepção e supervisão de enfermagem.

ARTIGO 50 - O dispositivo constante do presente Título somente poderá ser utilizado de forma esporádica ou excepcional.

Parágrafo Único - Os profissionais que pretendam fazer internações e assistências habituais deverão pleitear seu ingresso no Corpo Clínico.

TÍTULO IV

DOS MÉDICOS RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS E CONVIDADOS

ARTIGO 51 - É permitido se oferecer Residência Médica, utilizando-se as dependências dos Departamentos do HCFAMEMA.

§ 1º - As Clínicas/Especialidades ou Serviços para pleitearem Residência Médica devem estar habilitadas, tendo reconhecimento junto aos Órgãos Competentes (MEC ou Sociedade da Especialidade em convênio);

§ 2º - As Clínicas/Especialidades e Serviços para pleitearem Residência Médica, devem ter antes aprovado pela Direção Clínica, Superintendência, Diretoria Geral da Famema e COREME, o Programa de Residência Médica, bem como o Manual de Normas e Condutas que regem tal Programa e documentação eximindo o Hospital de vínculos trabalhistas e responsabilidades;

§ 3º - Ao término do Programa de Residência Médica, os médicos em tal condição ficam impedidos de continuar frequentando o Hospital.

ARTIGO 52 - É permitido se oferecer Estágio para Treinamento de Especialistas, utilizando-se as dependências dos Departamentos do HCFAMEMA para tal.

§ 1º - As Clínicas/Especialidades ou Serviços para pleitearem Estágio para Treinamento de Especialistas devem estar previamente autorizadas pela Comissão de Residência Médica, referendado pela Direção Clínica;

§ 2º - Ao término do Programa de Estágio, os médicos em tal condição ficam automaticamente impedidos de continuar frequentando o Hospital.

ARTIGO 53 - É permitido trazer Médicos Convidados para demonstrar novas técnicas ou introduzir conhecimentos novos em nosso meio.

§ 1º - A Direção Clínica deverá ser informada de tal convite, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo informada das atribuições e Títulos que o convidado possui, bem como receber programação das atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º - Os Médicos Convidados deverão ser pessoas com reconhecimento profissional em sua Especialidade, bem como ligados a Instituição de Ensino Médico ou afim.



TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 54 - O presente Regimento revoga os anteriores, começando a vigorar tão logo ocorra a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do Corpo Clínico, devendo ser registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

ARTIGO 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Clínico, "ad referendum" da Assembléia Geral dos Departamentos do HCFAMEMA.